



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA/ACRE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2023

OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de Combustível (Óleo diesel S10, Óleo diesel comum e Gasolina comum) destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC.

Mâncio Lima/AC 22 de fevereiro de 2022.



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



OF/GAB/CMML/Nº01/2022

Senhor Presidente da CPL;

Considerando a necessidade de manter vigentes contratos administrativos que possam vir atender as demandas da Câmara Municipal;

Considerando que o processo licitatório 01/2022 encontra-se em fase terminal, não podendo ser prorrogado;

Considerando que a abertura de um novo processo licitatório torna viável, coerente e atende os requisitos mínimos explícitos na legislação vigente em especial na Lei 8666/93 e 10520/2002;

Encaminho-vos o referido processo para que seja dado prosseguimento nos atos administrativos e **AUTORIZO** a abertura da Licitação na modalidade Pregão Presencial por registro de preços do tipo **MAIOR PERCENTUAL** de desconto por item.

Mâncio Lima/AC, 22 de fevereiro de 2023.

RENAN DA COSTA SILVA
Presidente da CMML



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços, para eventual **Fornecimento de Combustível (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Diesel S10)** destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima período de 12 meses.

2. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. Pregão Presencial pelo Sistema Registro de Preços, pelo critério de maior percentual de desconto unitário.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa para fornecimento de combustível (Óleo diesel S10, Óleo diesel comum e Gasolina comum), conforme Termo de Referência, Planilha de Coleta de Preço e Planilha de Estimativa de Preço em anexo, para o exercício de 2022 e subsequente, sendo o fornecimento parcelado e o pagamento efetuado mensalmente, destina-se para atender a necessidade da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC, no uso de seus veículos administrativos locados e/ou de natureza própria. Salientamos também que o referido combustível destina-se para a distribuição de Cotas aos Vereadores e Assessores, no exercício das Atividades Parlamentar, seja no âmbito do Município ou fora dele, devidamente previsto no Projeto de Resolução nº 01/2021 de 25 de fevereiro de 2021 aprovado por esta câmara.

3.2. **Justificativa para Pregão Presencial:** Justifica-se a escolha da modalidade Pregão Presencial como forma de atender melhor os interesses administrativos, considerando ainda a nossa localização geográfica onde, notadamente empresas de fora do estado do Acre encontram dificuldades diversas na execução do fornecimento. Cabe ressaltar que o contrato administrativo celebrado junto a empresas fora da região não se torna viável tampouco vantajoso à administração, razão pela qual o fornecimento far-se-á de forma parcelada e mediante as necessidades da Câmara municipal. Cabe ressaltar ainda que dentro da logística geográfica, há micro e pequenas empresas capacitadas e devidamente licenciadas que possam cumprir futuras obrigações contratuais, uma vez que fomenta a econômica local, a geração de emprego e renda local, promovendo o fortalecimento do comércio, gerando maiores benefícios a localidade, conforme preconiza e legislação, em especial a Lei Complementar nº 123/2006. Considerando ainda, as disposições do art. 20 da Lei 8.666/1993, que dispõe que "As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado."

Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais,



proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

Forçoso salientar que o art. 1º, §3º da Lei 10.024/2019, traz a obrigatoriedade da adoção do pregão na forma eletrônica pelos entes federativos apenas nos casos de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias. Tratando-se de recursos próprios admite-se a adoção do pregão na forma presencial.

4. DA ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS, QUANTITATIVOS E ESTIMADO

TEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
01	Combustível - Gasolina Comum	Litro	31.200
02	Combustível - Diesel comum	Litro	2.400
03	Combustível - Diesel S10	Litro	12.000

4.1. Os licitantes deverão especificar na proposta de preços a MARCA de cada produto proposto.

4.2. Na proposta de preços, a proponente deverá incluir todos os custos e despesas, diretos e indiretos (tais como, despesas de transporte, seguros, materiais, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais ou outros);

4.3. Será considerada vencedora a empresa que apresentar para os Itens o maior percentual de desconto que, quando do faturamento será aplicado sobre o preço médio praticado no município, devendo consignar expressamente em algarismos e por extenso o percentual de desconto proposto, considerando-se duas casas decimais.

4.3.1. A metodologia de aferição do preço médio local, dar-se-á quando a administração da câmara realizar junto aos postos, pesquisas de preços para aferição média dos combustíveis comercializados no município, onde este fará parte do processo de empenho e pagamento das Notas Fiscais para futura prestação de contas.

4.3.2. Adota-se tal metodologia a saber que as consultas antes feitas junto ao portal nacional da ANP <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis>, já não atualiza o resultado final do litro para a realidade local. Neste feito, vemos uma desproporção ao balizar os preços dos combustíveis no município quando equiparado a Cidade de Rio Branco.

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

5.1. Os preços contratados poderão sofrer revisão para mais ou para menos, em conformidade com o levantamento de preços e de margens de comercialização de combustível no Município de Mâncio Lima, portanto não ocorrerá a necessidade do respectivo termo de aditamento.

5.2. Na falta de gasolina comum, a Contratada fornecerá gasolina aditivada pelo mesmo preço da gasolina comum com a aplicação do percentual de desconto.

5.3. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente,



constar de justificativa protocolada na Câmara Municipal de Mâncio Lima, órgão emissor da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do objeto.

5.4. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada justificativa plausível, o contratado sujeitar-se-á a multa conforme previsto no Edital e na legislação vigente.

5.5. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, poderá ser o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso.

5.6. As multas eventualmente aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis ou se for o caso, cobradas judicialmente.

5.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração direta e indireta estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

6. PRAZO DE ENTREGA

6.1. O prazo de atendimento de cada Requisição será imediato, efetuada na bomba do estabelecimento da CONTRATADA conforme as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima, e os condutores dos veículos que serão abastecidos, estarão de posse da requisição com o quantitativo a ser abastecido. Dentro das condições estabelecidas neste edital;

7. LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA:

7.1. O fornecimento dos produtos será conforme as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima - ACRE, através de **Requisição** assinada por servidor designado como representante da Contratante, a partir da qual a empresa deverá fornecer de forma imediata o produto solicitado, diariamente, no período diurno e/ou noturno.

7.2. No caso de abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das "**Requisições**", nas quantidades estipuladas no documento.

7.3. Para todos os itens o combustível deverá ser retirado pela contratante no local próprio do posto revendedor (bomba).

7.4. O representante da **Câmara Municipal de Mâncio Lima - ACRE** deverá ter livre acesso às dependências do posto contratado para fazer o controle de abastecimento e lançamento em planilhas próprias.

8. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS OFERTADOS

8.1. Todos os produtos a serem fornecidos adequadamente deverá atender rigorosamente as normas técnicas brasileiras de controle de qualidade e fabricação, segundo a legislação vigente da ANP.

8.3. Os combustíveis poderão ser submetidos à verificação por servidor competente;

8.4. Os produtos deverão se adequar as seguintes disposições:

a) Os produtos deverão estar de acordo com a Resolução de órgão competente Agência Nacional de Petróleo - ANP;



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



DESPACHO

Ao Senhor
José Wytelon Rodrigues de Oliveira
Presidente CPL

Assunto: Abertura de Processo Licitatório;

Senhor Presidente;

Autorizo a abertura de Processo licitatório na modalidade Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços, adotando o critério de maior percentual de desconto por item para **Fornecimento de Combustível (Óleo diesel S10, Óleo diesel comum e Gasolina comum)** destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC.

Segue anexo: Termo de Referência, Cotações, Mapa Comparativo para que seja dado prosseguimento nos atos administrativos.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e apreço.

Mâncio Lima/AC, 23 de fevereiro de 2023.

RENAN DA COSTA SILVA
Presidente da CMML



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de consumo, a contratação de empresa para fornecimento de combustível (Óleo diesel S10, Óleo diesel comum e Gasolina comum), pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência, destina-se para atender as demandas da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC, no uso de seus veículos administrativos locados e/ou de natureza própria. Salientamos também que o referido combustível se destina para a distribuição de Cotas aos Vereadores e Assessores, no exercício das Atividades Parlamentares, seja no âmbito do Município ou fora dele, devidamente previsto no Projeto de Resolução nº 01/2021 de 25 de fevereiro de 2021 aprovado por esta câmara.

Mâncio Lima/AC, 23 de fevereiro de 2023.

RENAN DA COSTA SILVA
Presidente da CMML



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Senhor Presidente da CPL;

Mediante a solicitação, Justificativa, Termo de Referência, Mapa Comparativo e Cotações, todos devidamente acostado nos autos do processo administrativo, **autorizo** a abertura de Processo licitatório na modalidade Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços, adotando o critério de maior percentual de desconto por item para **Fornecimento de Combustível (Óleo diesel S10, Óleo diesel comum e Gasolina comum)** destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC.

Mâncio Lima/AC, 23 de fevereiro de 2023.

RENAN DA COSTA SILVA
Presidente da CMML



b) Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

8.4. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere esta Ata, em conformidade com as especificações descritas neste edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

8.5. À Contratada caberá sanar as irregularidades no produto submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

8.6. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

8. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

8.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão apresentar registro ou inscrição na Agência Nacional de Petróleo – ANP, para o exercício de atividades pertinentes ao fornecimento de combustível deste termo de referência;

8.2. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Câmara Municipal de Mâncio Lima - ACRE;

8.3. Abastecer os veículos que compõem ou que venham a compor a frota da **Câmara Municipal de Mâncio Lima - ACRE** com produtos de qualidade de acordo as especificações e normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP;

8.4. Os combustíveis deverão estar em consonância com os padrões preconizados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e o não cumprimento acarretará em total responsabilidade por parte da Contratada;

8.5. Executar os fornecimentos por intermédio de empregados especializados cientes das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis;

8.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto;

8.8. Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos da CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos, por culpa ou dolo, indenizando os danos ocasionados;

8.9. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o fornecimento contratado independente de solicitação. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.10. Autorizar o Contratante a realizar testes que comprovem a boa qualidade do combustível, sem que seja necessária prévia comunicação;

8.11. O controle de abastecimento realizado pela **Câmara Municipal de Mâncio Lima - ACRE**, não exime a CONTRATADA de realizar o seu controle próprio;

8.12. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da licitante vencedora, ou futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a



continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

8.13 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

8.13.1. Entregar o objeto da licitação nos seguintes prazos:

a) De forma imediata a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou;

7.2.2 Entregar o objeto do presente Edital nas especificações, quantidades e nos locais nele indicado.

8.14. Atender prontamente as exigências da Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo - ACRE inerentes ao objeto do fornecimento.

8.15. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos vendidos.

8.16. Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto.

8.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

8.18. Comunicar à Seção de Administração, da Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo - ACRE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

9.2. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material;

9.3. Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Edital;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, podendo realizar testes nos bens fornecidos, rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

9.5. Efetuar o pagamento da empresa vencedora até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo;

9.6. Atestar a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;

9.7. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados



10. INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE CONTRATO E DA GARANTIA

10.1. Será dispensada a celebração de instrumento específico escrito de contrato, na forma do disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, sendo o mesmo substituído pelos seguintes instrumentos em conjunto, podendo o objeto ser executada através da Ata de Registro de Preços, ou qualquer outro instrumento hábil, e ainda:

10.1.1. Edital com seus Anexos;

10.1.2. Proposta registrada no sistema e os lances, se houver, registrados em ata;

10.1.3. Nota de Empenho.

10.2. Na data de emissão da Nota de Empenho, será verificada pela Seção de Administração Geral, a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, nos documentos por ele abrangidos, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo;

10.3. Não será exigida da(s) licitante(s) vencedora(s) prestação de garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme o artigo 56 da Lei nº 8.666/93;

11. PENALIDADES

11.1. Conforme previstas no Edital.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento pelos bens efetivamente entregues será creditado em nome da(s) licitante(s) vencedora(s), em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por elas indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, e ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou fatura, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 2 (dois) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

12.1.1. Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado ou sem apresentação do constante no Item 6 e 7, deste instrumento.

12.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela(s) própria(s) licitante(s) vencedora(s), obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

12.3. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a(s) licitante(s) vencedora(s) efetue(m) a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

12.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (6/100)$$

365

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. O registro de preço independe de previsão orçamentaria. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, no entanto, as despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentaria própria, prevista no orçamento do município para o exercício. Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros. Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O Licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo órgão, resguardados os procedimentos legais pertinentes – responsabilidades cíveis e criminais, poderá acarretar, as seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias corridos;
- c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela inadimplência além do prazo acima.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



13.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão e seu inadimplemento é motivo para manter a licitante impedida de licitar.

13.4 - O valor da multa aplicada, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Contratante, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês. Caracterizado o inadimplemento será cobrada judicialmente.

13.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.6 - As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão Contratante durante a execução do contrato.

13.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo licitatório.

13.8 - Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A contratante deverá indicar pessoas responsáveis pelo acompanhamento da execução do fornecimento, com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo o não cumprimento das presentes cláusulas.

Mâncio Lima/AC, 23 de fevereiro de 2023.

RENAN DA COSTA SILVA
Presidente da CMML